



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2011**

“CONTRATO REFERENTE AO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JANETE TERESINHA DENDENA REMUS**, pertencente ao Grupo Informal, portadora do CPF 674601860-15, RG 5054581482, estabelecida na Linha José Júlio s/nº, na cidade de Santa Tereza – RS, CEP 95715-000, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos Ensinos Fundamental e Médio, Pré-Escola e Creche, descritos a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2011:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Vagem	18	kg	2,55	45,90
02	Cebola	47	kg	1,82	85,54
05	Tomate	93	kg	2,85	265,05
07	Moranga híbrida	12	kg	1,30	15,60
08	Brócolis	124	un	2,50	310,00
09	Beterraba	30	kg	1,30	39,00
10	Couve-flor	106	un	2,50	265,00
11	Chuchu	54	kg	1,30	70,20
12	Cenouras	49	kg	1,60	78,40
13	Repolho branco	12	un	1,80	21,60
14	Mamão	166	kg	2,40	398,40
16	Aipim	46	kg	2,80	128,80
17	Melancia	90	kg	0,70	63,00
18	Melão	90	kg	1,85	166,50
19	Pepino	12	kg	1,40	16,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

20	Abacaxi	72	un	2,20	158,40
21	Feijão preto	53	kg	3,10	164,30

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na listagem da Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.292,49 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

***Parágrafo Único:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, estes correspondentes ao fornecimento efetuado.

2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita conforme cronograma expedido pela Secretaria da Educação, devendo a entrega se proceder no prédio da Secretaria Municipal da Educação livre de todas as despesas de frete, de recursos humanos, de materiais, de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2011;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

O CONTRATANTE sujeita-se a seguinte penalidade:

- a) multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, caso não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) amigavelmente, desde que haja acordo entre ambas as partes;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704.123610014.2.084 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

FUNDAMENTAL

0704.123620014.2.182 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO

0704.123650014.2.180 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE

0704.123650014.2.181 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

3339030 – Material de Consumo

0706.123610014.2.094 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL (FEDERAL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

0706.123620014.2.185 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR MÉDIO (FEDERAL)  
0706.123650014.2.183 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE (FEDERAL)  
0706.123650014.2.184 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA  
(FEDERAL)  
3339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 02 de fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Janete Teresinha Dendena Remus**  
**Grupo Informal**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 002/2011**

“CONTRATO REFERENTE AO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ADEMAR ANTONIO BEAL**, pertencente ao Grupo Informal, portador do CPF nº 57561788053, RG nº 7041858825, estabelecido na Linha José Júlio, s/nº, na cidade de Santa Tereza – RS, CEP 95715-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos Ensinos Fundamental e Médio, Pré-Escola e Creche, descritos a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2011:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
03	Bananas	219	kg	1,80	394,20
04	Bergamotas	212	kg	0,90	190,80
15	Laranjas diversas	194	kg	1,00	194,00
22	Caqui	126	kg	1,95	245,70

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na listagem da Cláusula Primeira, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.024,70 (cento e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

**Parágrafo Único:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, estes correspondentes ao fornecimento efetuado.

2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita conforme cronograma expedido pela Secretaria da Educação, devendo a entrega se proceder no prédio da Secretaria Municipal da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

livre de todas as despesas de frete, de recursos humanos, de materiais, de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- b) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2011;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

O CONTRATANTE sujeita-se a seguinte penalidade:

a) multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, caso não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) amigavelmente, desde que haja acordo entre ambas as partes;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704.123610014.2.084 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

FUNDAMENTAL

0704.123620014.2.182 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO

0704.123650014.2.180 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE

0704.123650014.2.181 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

3339030 – Material de Consumo

0706.123610014.2.094 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL  
(FEDERAL)

0706.123620014.2.185 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR MÉDIO (FEDERAL)

0706.123650014.2.183 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE (FEDERAL)

0706.123650014.2.184 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

(FEDERAL)

3339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 02 de fevereiro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Ademar Antonio Beal**  
**Grupo Informal**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 003/2011**

“CONTRATO REFERENTE AO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2011, VISANDO A AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VICENTE REMUS**, pertencente ao Grupo Informal, portador do CPF nº 198277840-72, RG nº 9023638671, estabelecido na Linha José Júlio, s/nº, na cidade de Santa Tereza – RS, CEP 95715-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2011 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos Ensinos Fundamental e Médio, Pré-Escola e Creche, descritos a seguir, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2011:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	Alface	36	un	0,95	34,20

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na listagem da Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

***Parágrafo Único:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.*

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, estes correspondentes ao fornecimento efetuado.

2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita conforme cronograma expedido pela Secretaria da Educação, devendo a entrega se proceder no prédio da Secretaria Municipal da Educação livre de todas as despesas de frete, de recursos humanos, de materiais, de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de julho de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 – Dos Direitos:**

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2 – Das obrigações:**

###### O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

###### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- b) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2011;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
  - \* de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - \* de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a administração pública num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

O CONTRATANTE sujeita-se a seguinte penalidade:

- a) multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, caso não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) amigavelmente, desde que haja acordo entre ambas as partes;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704.123610014.2.084 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

FUNDAMENTAL

0704.123620014.2.182 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO MEDIO

0704.123650014.2.180 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE

0704.123650014.2.181 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

3339030 – Material de Consumo

0706.123610014.2.094 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL  
(FEDERAL)

0706.123620014.2.185 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR MÉDIO (FEDERAL)

0706.123650014.2.183 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE (FEDERAL)

0706.123650014.2.184 – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

(FEDERAL)

3339030 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 02 de fevereiro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: adm@santatereza.rs.gov.br - <http://www.santatereza.rs.gov.br>

---

**Município de Santa Tereza**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Vicente Remus**  
**Grupo Informal**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Jeferson Marin**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS. 55.376**